



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 157/2016-SEGOV

Uruguaiana, 10 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de n.º 121/2016.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 121/2016**, que passará a ter a seguinte redação: “**Autoriza o Município a delegar a operação de cobrança dos valores da taxa de lixo à concessionária de energia elétrica para cobrança de taxa de coleta de lixo, e dá outras providências**”.
2. Ainda, é dada nova redação ao caput do **Art. 1º**, que passará a ter a seguinte redação: “Fica autorizado o Município de Uruguaiana a delegar a operação de cobrança dos valores da taxa de lixo à concessionária de energia elétrica do Município, mediante convênio e contrato a ser celebrado com àquela”.
3. Dessa forma, buscamos a necessária correção ao referido Projeto de Lei.
4. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 121/2016.

“Autoriza o Município a delegar a operação de cobrança dos valores da taxa de lixo à concessionária de energia elétrica para cobrança de taxa de coleta de lixo, e dá outras providências”.

Art. 1º. O Art. 1º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica autorizado o Município de Uruguaiana a delegar a operação de cobrança dos valores da taxa de lixo à concessionária de energia elétrica do Município, mediante convênio e contrato a ser celebrado com àquela”.

[...]

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.